

REGULAMENTO DO
WNT RENDA FIXA II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
CNPJ: 63.910.239/0001-19

DATA DE VIGÊNCIA: julho de 2026

REGULAMENTO DO WNT RENDA FIXA II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. O **WNT RENDA FIXA II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante designado abreviadamente “**FUNDO**”, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio especial e cuja emissão de suas Cotas será realizada em classe única aberta, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, por seu Anexo Normativo I (“Anexo Normativo I”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Renda Fixa”.

1.3. O **FUNDO** é constituído com Classe Única de Cotas. Para fins da RCMV 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

1.4. Qualquer menção ao anexo descritivo da classe ou ao Regulamento do **FUNDO** na parte geral da RCMV 175 ou no Anexo Normativo I deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento, observado que este Regulamento compreende todas as informações sobre o **FUNDO** e a sua Classe Única de Cotas, nos termos do artigo 48 da parte geral da RCMV 175 e do artigo 15 do Anexo Normativo I.

1.5. Não será permitida a constituição de novas classes ou subclasses que alterem o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** ou as demais classes existentes.

1.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil de novembro de cada ano.

CAPÍTULO 2 – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado fiduciariamente pela **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“WNT DTVM”), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13º Andar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022 (“ADMINISTRADORA”).

2.2. A representação legal do FUNDO, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à ADMINISTRADORA e à GESTORA, nos campos das suas respectivas esferas de atuação e nos termos da RCM 175 e do Anexo Normativo I. A ADMINISTRADORA que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos à administração do FUNDO.

2.3. Não obstante as obrigações previstas na RCM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da RCM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, no acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA (“Acordo Operacional”) e na legislação em vigor, compete à ADMINISTRADORA:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres de auditor independente;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. a documentação relativa às operações do FUNDO.
- ii. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo

FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

- vi. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- vii. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- viii. cumprir as deliberações das Assembleias;
- ix. providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- x. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- xi. processar a subscrição e integralização de Cotas;
- xii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à Gestora e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- xiii. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação, observado o disposto no Anexo Descritivo; e
- xiv. divulgar as informações, conforme disposto no Anexo Descritivo e no Capítulo VI do Anexo Normativo I.

2.4. A gestão da carteira do FUNDO compete à WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13º Andar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.529.686/0001-21, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM através do Ato Declaratório nº 15.962, expedido em 14 de novembro de 2017, doravante designada “GESTORA”.

2.5. As decisões sobre investimentos são baseadas em análise fundamentalista e monitoramento de mercados, contando a GESTORA com um departamento de análise e pesquisa independente, composto por uma equipe que dá suporte necessário para a tomada de decisões. O

processo de decisão de investimentos está baseado na análise dos fundamentos que determinam as tendências do cenário internacional e o comportamento dos mercados globais, seguido de uma profunda análise do quadro doméstico (atividade econômica, taxa de juros, câmbio, implicações setoriais e aspectos políticos). O modelo de gestão se baseia numa abordagem fundamentalista quantitativa, que atribui valor para cada uma das variáveis fundamentais analisadas. A estrutura decisória da GESTORA é integrada por um comitê de gestão diário, um comitê de investimento quinzenal e um comitê de crédito mensal, que definem estratégias de atuação, limites e políticas de investimento do fundo, em consonância com este Regulamento.

2.6. Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO de investimento, para todos os fins de direito para essa finalidade.

2.7. Não obstante as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175/22, bem como das demais responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor, compete à “GESTORA”:

- a) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do FUNDO;
- e) cumprir as deliberações das Assembleias, conforme aplicável;
- f) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da RCMV 175;
- h) contratar os prestadores de serviços no âmbito da sua competência, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- i) negociar os ativos financeiros e contratar, em nome do FUNDO, intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO para os fins de direito, para essa finalidade;
- j) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto (definida abaixo);
- k) analisar, estruturar e negociar oportunidades de investimento para o FUNDO de acordo com sua Política de Investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- l) gerir o dia a dia das operações realizadas pelo FUNDO; e
- m) monitorar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo FUNDO.

2.8. Os serviços de auditoria serão prestados por auditor independente devidamente registrado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

2.9. A distribuição de cotas será prestada pela própria ADMINISTRADORA.

2.10. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”) deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial nos artigos 101, 102 e 103 da RCVM 175 e nos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo I.

2.11. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, previstos na RCVM 175 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o FUNDO, e respondem exclusivamente perante o FUNDO, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO.

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao FUNDO, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia

por parte da Administradora e/ou da Gestora; (iii) destituição, por deliberação da Assembleia. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCMV 175.

2.13. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de um Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na RCMV 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

2.14. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.

2.15. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do FUNDO, a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, desde que cumpridos todos os procedimentos previstos no Capítulo XIV da RCMV 175.

2.16. A ADMINISTRADORA e/ou GESTORA deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem problema de continuidade, os deveres e obrigações de administrador e/ou do gestor, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou a gestão do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo(s).

2.17. A partir da entrada em vigor da RCMV 175, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCMV 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I.

2.18. A partir da entrada em vigor da RCMV 175, a Gestora poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços listados no artigo 85 da RCMV 175.

2.19. Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao FUNDO quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCMV 175.

CAPÍTULO 3 - DA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Compete privativamente à Assembleia Geral ou Extraordinária de cotistas, sem prejuízo de outras consequências na RCVM 175 deliberar sobre:

- I – anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do FUNDO à CVM;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA e GESTORA, como Prestadores de Serviços Essenciais ou do CUSTODIANTE;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da Taxa de Administração e performance, se houver;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 27 abaixo.

3.2. Este Regulamento será alterado, independentemente da Assembleia sempre nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO e (c) envolver a redução da taxa devida a prestador de serviços.

3.3. As alterações referidas nos itens (a) e (b) do caput deste Artigo deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. A alteração referida no item (c) do caput deste Artigo deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam

examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

3.5. A convocação da Assembleia será feita pela Administradora, deverá ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico, e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, da GESTORA, e haja distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e observado o disposto no artigo 72 da RCVM 175, incluindo seus parágrafos.

3.6. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotista.

3.7. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

3.8. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

3.9. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

3.10. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.11. As Assembleias serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista. Somente podem votar na Assembleia, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto. Na hipótese de destituição da ADMINISTRADORA, será exigido um quorum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

3.13. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do

Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

3.14. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

3.15. As deliberações de competência da Assembleia Geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor:

I - O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

II - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

III - Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

3.16. Na forma do artigo 75 da RCVM 175 e seus parágrafos, a Assembleia pode ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão partici-par e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.17. Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, desde que não tenham inte-resse conflitante com o FUNDO no que se refere à matéria em votação.

3.18. As modificações ao Regulamento aprovadas pela Assembleia passam a vigorar a partir da data nela deliberada, ou a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia;
- (ii) cópia da ata da Assembleia; e

(iii) exemplar do regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

3.19. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação são eficazes apenas a partir do decurso do pagamento do reembolso aos Cotistas que dissentirem, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia em que forem deliberadas as referidas matérias.

3.20. Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

3.21. A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

3.22. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

3.23. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

3.24. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

3.25. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I – sua ADMINISTRADORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA;
- III – empresas ligadas à ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

3.26. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO 4 - DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO E DOS COTISTAS

4.1. Considera-se fundo de longo prazo para fins tributários aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e fundo de curto prazo aquele que não mantenha o citado prazo médio.

4.2. A GESTORA manterá carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da legislação aplicável.

4.3. De acordo com a Lei nº. 11.033/04, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Regime Tributário e com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme tabela abaixo:

	Regime Tributário	Prazo				Recolhimento Semestral
		até 180 dias	de 181 a 360 dias	de 361 a 720 dias	acima de 720 dias	
Alíquotas	Curto Prazo	22,50%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
	Longo Prazo	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%	15,00%

4.4. Os rendimentos apropriados semestralmente (em Maio e Novembro de cada ano) serão tributados à alíquota do Imposto de Renda indicada na tabela constante do Parágrafo 1º acima sob a rubrica “Recolhimento Semestral”.

4.5. Por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar, resultante da diferença entre a alíquota aplicável para o Regime Tributário indicada para o prazo de permanência e a alíquota do “Recolhimento Semestral”, ambas indicadas na tabela constante do Parágrafo 1º acima.

4.6. Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1%

(um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

4.7. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao ADMINISTRADOR documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

4.8. A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

4.9. A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

CAPÍTULO 5 - DOS ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da RCV 175 e do artigo 77 do Anexo Normativo I, constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa

- ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - j) as taxas de administração e performance, se houver; e
 - k) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.
 - l) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - m) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor.
 - n) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
 - o) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, conforme aplicável;
 - q) taxas de administração e gestão;
 - r) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o previsto na RCVM 175;
 - s) taxa máxima de distribuição;
 - t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;
 - v) taxa máxima de custódia;
 - w) taxa de performance, se houver;
 - x) contratação de agência de classificação de risco de crédito.

5.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado o rol previsto neste

Regulamento e na RCM 175.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.wntdtvm.com
Telefone:	+55 11 3010-1001
Ouvidoria:	0800-944-0116

6.3. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento e através de correio eletrônico.

6.4. Caso a ADMINISTRADORA envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

* * *

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WNT RENDA FIXA II CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

REGIME DE CLASSES	As cotas do FUNDO são de classe única.
TIPO DE CONDOMÍNIO	Aberto.
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
CATEGORIA	Renda Fixa.
OBJETIVO	O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado o disposto no presente Regulamento em relação aos limites e modalidades e ativos permitidos ao FUNDO.
PÚBLICO-ALVO	Investidores Qualificados.
CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO	WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.854.066/0001-87, sediada à Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758 -13ºAndar, São Paulo – SP, CEP: 04542-000, devidamente autorizada a realizar a custódia e escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 20.287, de 26 de outubro 2022 (“ CUSTODIANTE ” e “ ESCRITURADOR ”).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade individual e não solidária da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2. Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Emissão Inicial estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

3.1. O Fundo deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros ou de índice de preço, ou ambos.

3.2. O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO				
	<u>ATIVO</u>	<u>Limite Máximo</u>	<u>Percentual em</u>	
		<u>por Ativo</u>	<u>Conjunto</u>	
	A. Cotas de Fundos Financeiros, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”)	40%		

I.	B. Cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo I da RCV 175	40%	40%	100%
	C. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	40%		
	D. Cotas de fundos de investimento imobiliário	40%		
	E. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	40%		
	F. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	40%		
	G. Certificados de recebíveis imobiliários	40%		
	H. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros	40%		
II.	A. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	10% para Fidc NP	10%	100%
	B. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	10% para Fidc NP		
	C. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	10%		
	D. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base nesta Instrução	10%		
	A. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%		

B. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%		
C. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%		

D. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
E. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e fechadas, objeto de oferta pública e/ou privada	100%		
F. Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas	0%		
G. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Vedado		
H. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	Vedado		
I. Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União	Vedado		

3.3. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso

3.4. O FUNDO poderá investir até 100% em Crédito Privado.

3.5. Previamente a aquisição de Créditos Privados, o Gestor apresentará previamente ao ADMINISTRADOR, previamente ao aquisição, quando aplicável, os seguintes documentos:

- I. Relatório detalhado da Operação contemplando, pelo menos, a expectativa de manutenção do ativo em carteira, rentabilidade esperada, risco de default da operação, considerando o publico alvo, prazo de resgate e liquidez.
- II. Detalhamento das garantias vinculadas (se houver)
- III. Relatório de aprovação pelo GESTOR dos prestadores de serviços envolvidos na operação (monitorador de garantias, agencia de rating, empresa responsável pelo laudo de avaliação, dentre outros).

(2)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES
I.	União Federal	Máximo de 100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil	Máximo de 20%
IV.	Companhia Aberta	Máximo 10%
V.	Fundo De Investimento	Máximo 10%
VII.	Pessoas Físicas	Vedado
VIII.	Outras Pessoas Jurídica De Direito Privado	Máximo de 5%

CAPÍTULO 4 – REMUNERAÇÃO

4.1. As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Remuneração fixa mensal de R\$ 100,00 (cem reais)
Taxa de Gestão	Remuneração fixa mensal de R\$ 100,00 (cem reais)
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração fixa mensal de R\$ 100,00 (cem reais)
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.

Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

CAPÍTULO 5 - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, exceto nos casos de:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5.2. As cotas do FUNDO podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

5.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão, por escrito, do investidor ao Regulamento do FUNDO e pela abertura de conta de depósito em seu nome nos livros da ADMINISTRADORA.

5.4. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia, pelo número de cotas do FUNDO, considerando que os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio do FUNDO ("Cota de Abertura")

5.5. O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.

5.6. A aplicação em cotas do FUNDO pode ser efetuada por débito em conta corrente, ordem de pagamento, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível. O resgate se dará através crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível a favor do cotista.

5.7. É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

5.8. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do FUNDO para aplicações, a qualquer momento.

5.9. As cotas do FUNDO não terão prazo de carência para resgate, portanto poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimentos.

5.10. O pagamento do resgate será efetuado no mesmo dia da data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

5.11. A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo ADMINISTRADOR, desde que solicitado até às 14:00 horas.

5.12. O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento com prazos de conversão de cotas e/ou pagamento de resgates superiores aos estabelecidos para o FUNDO neste Regulamento ou, ainda, com procedimento de prévio agendamento para resgates. Caso haja solicitações de resgates no FUNDO que acarretem a necessidade de resgate de cotas dos fundos de investimento acima referidos, a ADMINISTRADORA efetuará, conforme a disponibilidade de recursos do FUNDO, o pagamento parcial ou integral do resgate, observando a forma, condições e prazos de conversão e pagamento estabelecidos para os fundos de investimento nos quais o FUNDO invista.

5.13. Ocorrendo, ainda, o descumprimento da ordem de resgate por parte dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplique seus recursos, a ADMINISTRADORA poderá ser obrigada a efetivar o resgate de cotas fora dos prazos previstos neste Regulamento, na medida em que a liquidez dos ativos investidos seja verificadas.

5.14. O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

5.15. A informação dos valores mínimos de que trata este artigo estará disponível na sede e dependências da ADMINISTRADORA.

5.16. Em sendo verificada, quando do pedido de resgates, saldo remanescente inferior ao valor mínimo de permanência, este saldo será automaticamente acrescido ao resgate solicitado.

5.17. Para fins de verificação de enquadramento no valor mínimo de permanência, será

considerado o saldo de aplicações registrado em nome de cada cotista.

5.18. Para fins de atualização e conversão das cotas do FUNDO, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

5.19. Para fins de aplicação e resgates das cotas do FUNDO, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do FUNDO não estiver em funcionamento.

5.20. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

5.21. Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do fundo para a realização de resgates nos termos do “caput”, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

5.22. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- b) a reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) a cisão do FUNDO e a liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 6 – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

6.1. Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido diário do Fundo inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

6.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos

Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

6.3. Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO 7 - DOS FATORES DE RISCO E DE SEU GERENCIAMENTO

7.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e da GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

7.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

a) RISCO DE MERCADO: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;

b) RISCO DE CRÉDITO: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras

até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

c) RISCO DE LIQUIDEZ: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

e) RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;

f) RISCO PELA UTILIZAÇÃO DE COTA DE ABERTURA: considerando que o FUNDO utiliza cota de abertura, conforme definido neste regulamento, há a possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade nos preços dos ativos financeiros que integram sua carteira.

g) RISCO DE ALTERAÇÃO REGULATÓRIA: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o FUNDO e seus Cotistas.

7.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer.

7.5. O ADMINISTRADOR responde pelos prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.6. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

* * *